



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Carta Convite Nº 02/2013

1. PREÂMBULO

- 1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN, autarquia federal de regime especial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.430.761/001-95 através da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria Nº 14/2006 – de 01 de setembro de 2006, **CONVIDA** as pessoas jurídicas interessadas para participarem do presente certame e apresentarem proposta para licitação modalidade “**Carta Convite**” do tipo “**Menor Preço**”, regida pela Lei 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

- 1.1 A entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA PREÇOS” deverá ser feita até às 14:00 horas do dia 04.02.2013, na sede do CRO/RN, na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619 - Petrópolis - CEP 59020-060 - Natal – RN. Telefax: (84)222-4657 (84)211-1948. E-mail: croRN@croRN.org.br.

- 1.2 A abertura dos envelopes da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS” ocorrerá às 14 horas do dia 04.02.2013 na sede do CRO/RN, na **Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619 - Petrópolis - CEP 59020-060 - Natal – RN.**

- 1.3 Não serão recebidos envelopes após os horários e os prazos determinados.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa física e/ou jurídica, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica) deste edital e compreendendo o seguinte:
- a) Defesa de direitos e interesses do CRO/RN, com atuação nas esferas administrativa e judicial em todas as fases e tribunais, elaborando petições iniciais, contestações, razões recursais, memoriais e quaisquer outras peças jurídicas;
 - b) Emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre quaisquer assuntos relacionados à área jurídica;
 - c) Participação em audiências, seja administrativa ou judicial, bem como em reuniões, quando convocado;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- d) Assessoria preventiva e elaboração de contratos;
- e) Relatório mensal dos atos praticados, assim como dos processos em andamento, desde que de sua responsabilidade, além da discriminação das diligências adotadas em relação aos mesmos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, que possuem objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação devendo entregar os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS" na data determinada no Preâmbulo deste Edital.
- 3.2 Não poderão participar da presente licitação os profissionais que:
 - a) se encontram com os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º, incisos III e IV do artigo 87 e incisos I, II e III do artigo 88 da Lei 8666/93.
 - b) se encontrem condenados, com trânsito em julgado, em processo disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ou com outro e qualquer impedimento que o impeça de exercer seu mister profissional.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. As propostas serão compostas pela documentação de habilitação e pela proposta comercial que deverão ser encaminhadas em envelopes distintos, fechados, com as seguintes menções:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONVITE Nº 02/2013
DATA DE ABERTURA: 04.02.2013

ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONVITE Nº 02/2013
DATA DE ABERTURA: 04.02.2013



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As credenciais dos licitantes que se fizerem representar legalmente nas sessões públicas referentes à licitação, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório, deverão ser apresentadas juntamente com documento de identidade do representante.

5.1.1 As credenciais devem ser apresentadas em separado dos envelopes nºs 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

5.1.2 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.2 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão assinar atas, rubricar documentos ou praticar outros atos relativos à licitação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01)

6.1 Habilitação:

6.1.1 O envelope nº. 01 deverá conter os documentos de habilitação que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório de notas ou mediante cópia, desde que sejam apresentados os originais à Comissão na abertura do certame, conforme estipulado no item 7.3 - Preâmbulo deste Edital, para confrontação.

6.1.2 Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo.

6.1.3 Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

6.1.4 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

6.1.5 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

6.1.6 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.2 Habilitação Jurídica

- 6.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e a Última Alteração Contratual, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- 6.2.3 Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício.
- 6.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 Regularidade Fiscal

- 6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, se houver Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;
- 6.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social;
- 6.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.5 Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

- 6.6.1 Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

Parágrafo Segundo: A não-apresentação do documento ou a apresentação



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

do mesmo em condições diferentes das exigidas para a habilitação implicará, automaticamente, a inabilitação da licitante.

Parágrafo Terceiro: uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

Parágrafo Quarto: o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de novos documentos do licitante e/ou através de sindicâncias e auditorias.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 No envelope nº. 02, o da "Proposta de Preços", os participantes desta licitação deverão apresentar proposta impressa em papel timbrado, devidamente rubricada pelo representante legal da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entre linhas, devendo constar as seguinte exigências:

7.1.1 Razão social do proponente, número do CNPJ endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do(s) representante(s) legal(ais) da empresa.

7.1.2 Especificação detalhada da proposta ofertada para o objeto licitado com a descrição dos serviços cotados,

7.1.3 Preço mensal fixo e global para 12(doze) meses, em moeda nacional em algarismo e por extenso, estando incluído todos os serviços a serem prestados.

7.1.4 Forma de pagamento; mensal, conforme item 22 deste edital.

7.1.5 Prazo para realização dos serviços; 12 (doze) meses.

7.1.6 Validade da proposta: no mínimo de 60(sessenta) dias a contar da data da abertura das propostas;

7.1.7 Declaração de que nos preços oferecidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.1. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.
- 7.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período a 60 (sessenta) dias;
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes e, ainda, aquelas que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.4. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 7.5. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
- 7.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 8.1. Aberta a sessão pública, na sede do na sede do CRO/RN, na Rua Cônego Leão Fernandes, n.º 619 - Petrópolis - CEP 59020-060 - Natal – RN, a Comissão Permanente de Licitação, designada para o processamento deste certame, passará à abertura dos envelopes da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
- 8.2. Julgada a habilitação, a Comissão passará à abertura dos envelopes da “PROPOSTA DE PREÇOS”.
- 8.3. O segundo envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” será aberto se o licitante comprovar a sua habilitação, por meio de todos os documentos conforme exigidos neste Edital.
- 8.4. Será considerada vencedora deste certame a empresa que atender aos quesitos deste Edital e ofertar o **Menor Preço**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços de mercado.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.5. Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente;
- 8.6. Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina o art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e, no caso de empate, a Comissão procederá ao sorteio, na forma do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
- 8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes e, ainda, aquelas que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 8.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data limite para o protocolo dos envelopes.
- 9.2. Caberá ao **Presidente da Comissão de Licitação do CRO-RN** decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.
- 9.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Convite.
- 9.4. A solicitação de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Presidente da CPL do CRO/RN, logo após ter sido protocolizada na sede do CRO/RN.
- 9.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação.
- 10.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.
- 10.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração ou reforma, total ou parcial, das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

11. DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1. O objeto deste Convite será adjudicado a uma única empresa, depois de atendidas as condições deste Edital.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. O contrato referente à prestação dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.
- 12.2. Aplica-se ao instrumento contratual o disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº 8.666/93.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. A CPL do CRO/RN convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

- 13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRO/RN.
- 13.3. É facultado ao Presidente da CPL, quando a empresa convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os **licitantes** remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar esta Carta Convite, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.
- 13.4. A recusa injustificada do **licitante vencedor** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CRO/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54**, combinado com o **inciso XII, do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93**.

15. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 15.1. O prazo de vigência do contrato, relativo à contratação dos serviços de assessoria jurídica para o CRO/RN, corresponderá ao período de 12 (doze) meses, tendo eficácia legal após a sua assinatura.

16. DOS ENCARGOS DO CRO/RN E DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 Caberá ao CRO/RN:

CONTABILIZADO
ISLENA QUEIROZ



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 16.1.1. Permitir acesso aos funcionários da empresa **licitante vencedora** às dependências do CRO-RN para a realização das atividades necessárias à consecução do contrato;
- 16.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **licitante vencedora**;
- 16.1.3. Comunicar à **licitante vencedora**, qualquer irregularidade na realização das atividades necessárias à consecução do contrato;
- 16.1.4. Solicitar a substituição de serviços, ou, ainda, nova realização de atividades necessárias à consecução do contrato que apresentarem problemas durante a vigência do contrato;

16.2 Caberá à licitante vencedora além das obrigações descritas no Edital, o cumprimento das seguintes:

- 16.2.1. Responder, em relação aos seus empregados e contratados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 16.2.2. Providenciar a substituição de serviços, ou, ainda, nova realização de atividades necessárias à consecução do contrato que apresentarem problemas durante a vigência do contrato;
- 16.2.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CRO/RN, ou de terceiros quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais durante a realização dos serviços;
- 16.2.6. Manter os seus empregados/profissionais sujeitos às normas disciplinares do CRO/RN, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 16.2.7. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados/profissionais quando relacionados a realização do serviço;

CONTABILIZADO
ISLENA QUEIROZ



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 16.2.8. Comunicar à Administração do CRO/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 16.2.9. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

17.1. À **licitante vencedora** caberá, ainda:

- 17.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRO/RN;
- 17.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da realização dos serviços;
- 17.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 17.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Edital.
- 17.1.5. A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRO/RN, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRO/RN.

18. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

18.1 Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

18.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CRO/RN durante a vigência do contrato;

18.1.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRO/RN;

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A realização de todas as atividades relacionadas à execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência do CRO/RN, na condição de **seu** representante.

19.1.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerência do CRO/RN deverão ser solicitadas à Diretoria do CRO/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A **licitante vencedora** deverá manter preposto, aceito pela **Administração** do CRO/RN, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

20. DA ATESTAÇÃO

20.1. Caberá ao Gerente do CRO/RN, ou a funcionário designado para este fim, à atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços ora contratados.

21. DA DESPESA

21.1 A despesa com a realização de todas as atividades relacionadas à presente licitação correrá à conta do elemento orçamentário próprio nº **6.2.2.1.1.01.04.04.004.020**.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em **12(doze) parcelas** mensais pelo CRO/RN a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

dos serviços, sendo que o CRO/RN disporá de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

- 22.2. O contratado deverá protocolizar a(s) nota fiscal/fatura, contendo a discriminação dos serviços contratados.
- 22.3. O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 22.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser entregue em papel e deverá constar a discriminação da parcela cobrada.
- 22.5. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004.
- 22.6. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.641/89, com a redação dada pela Lei nº 8.725/2003, publicada no D.O.M. de 31/12/03, o CRO/RN deverá reter, na fonte, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre os pagamentos efetuados, observando-se os termos do art. 3.0 da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.
- 22.7. O CRO/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste edital.
- 22.8. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CRO/RN, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Edital.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

24. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

24.1. No interesse da Administração do CRO/RN, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

24.1.1. A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

24.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

25. DAS PENALIDADES

25.1 O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a **licitante vencedora** à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência, sobre o valor total do contrato, a qual deve ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

25.1.1. Na hipótese em que o atraso inutilizar a prestação, poderá a Administração do CRO/RN converter a multa de que trata esta condição em multa por inexecução, na forma da **condição abaixo discriminada;**

25.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração do **CRO/RN** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CRO/RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

25.3 Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o **licitante** que:

- a) deixar de assinar o contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) apresentar documentação falsa.

25.4. Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

25.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CRO/RN**, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

25.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração do **CRO/RN** ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.7. As sanções acima previstas poderão também ser aplicadas, no que couber aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. DA RESCISÃO

26.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei no 8.666/93**.

26.2. A rescisão do contrato poderá ser:

26.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CRO/RN, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do**



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

- 26.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CRO/RN**; ou
- 26.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 26.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 26.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 27.1 A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93. Somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.2 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinados pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93.
- 27.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.
- 27.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRO/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 27.6 O descumprimento das condições integrantes da proposta vencedora implicará na aplicação de penalidades e sanções previstas na legislação em vigor. No caso de atraso injustificado ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte poderá aplicar à licitante vencedora, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 27.7 Os licitantes não estão obrigados a assinar as Atas relativas à licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá, em tempo, ser consignada nas referidas Atas.
- 27.8 Os licitantes poderão entregar os envelopes da habilitação, da proposta comercial e não se fazerem representar ou presentes na data prevista para abertura dos envelopes.
- 27.9 A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.
- 27.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Convite.
- 27.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá conceder um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura.
- 27.12 No caso de divergências entre os valores por extenso e em algarismos, informados pela licitante, prevalecerão sempre os primeiros.
- 27.13 É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.14 Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

CONTABILIZADO
ISLENA QUEIROZ



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 27.15 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Propostas e com poderes para esse fim.
- 27.16 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o termo de contrato, o CRO/RN reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções-administrativas previstas neste edital.
- 27.17 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 28.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 28.2. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou, na hipótese de renúncia à apresentação de recursos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da CPL e, posteriormente ao Presidente do CRO/RN para homologação.
- 28.3. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes, através serviço postal por AR – Aviso de Recebimento, para efeitos de para efeitos da contagem do prazo recursal.
- 28.4. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido na convocação do CRO/RN, sem justificativa por escrito, aceita pelo Presidente da CPL, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei 8.666/93.
- 28.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 28.6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 28.8. Este edital estará disponível na sede do CRO/RN.
- 28.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL - CRO/RN, do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, situado na **Rua Cônego Leão Fernandes, n.º 619 - Petrópolis - CEP 59020-060 - Natal – RN. Telefax: (84)222-4657 (84)211-1948. E-mail: crorn@crorn.org.br.**

Natal/RN, 16 de janeiro de 2013.

JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTABILIZADO
ISLENA QUEIROZ



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES AO CONVITE Nº 002/2013.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, situado na Rua Cônego Leão Fernandes nº 619, Petrópolis, Natal/Rn, se reuniu a Comissão Permanente de Licitação, sob a Presidência de Júlio Cezar da Silva Pereira e dos membros Osenilda de Oliveira Dias, Damião da Silva Rocha e Elaine Marques de Lima, para apreciar o processo licitatório na modalidade Convite nº 002/2013 que tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica. Aberto os trabalhos registrou-se a presença apenas da proposta formulada pela empresa Marinho Pessoa Advogados Associados. Ausente às demais empresas que receberam convite. Não havendo número regular, a Comissão deliberou pela realização de um novo certame, desta feita, com o convite a no mínimo duas novas empresas para participar do citado processo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, que para constar, EU, Elaine Marques Lima, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pelos membros da comissão e os participantes presentes.

JÚLIO CEZAR DA SILVA PEREIRA
 PRESIDENTE

OSENILDA DE OLIVEIRA DIAS
 MEMBRO

DAMIÃO DA SILVA ROCHA
 MEMBRO

ELAINE MARQUES DE LIMA
 SECRETÁRIA

CONTABILIZADO
 ISLENA QUEIROZ